NOTA TÉCNICA – ASSESSORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20250265/2026
PROCEDIMENTO: Dispensa Eletrônica nº 039/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia voltados à execução de levantamento topográfico em áreas de interesse do Município de Santa Cruz/RN.
INTERESSADA / REQUERENTE: Ellen Beatriz
DESTINATÁRIO: Sra. Karla Patrícia dos Santos – Agente de Contratação / Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras

1. DO OBJETO DA MANIFESTAÇÃO

Trata-se de manifestação técnica em resposta ao Requerimento Formal de Esclarecimentos e Saneamento de Inconsistências apresentado pela interessada Ellen Beatriz, referente à Dispensa Eletrônica nº 039/2026.

Após análise minuciosa das indagações formuladas em confronto com o Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Projeto Básico (PB), Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, esta Assessoria Técnica apresenta as respostas individualizadas a cada questionamento, informando expressamente os pontos acolhidos para retificação documental e os pontos que não procedem, encaminhando em anexo todo o acervo técnico devidamente saneado e consolidado.

2. DA ANÁLISE INDIVIDUALIZADA DOS QUESTIONAMENTOS

I. DIVERGÊNCIAS DOCUMENTAIS E ORÇAMENTÁRIAS

- **QUESTIONAMENTO Nº 01 (Divergência do Valor Estimado) — ACOLHIDO / PROCEDE:**
    - Resposta: Assiste razão à requerente. Houve erro material de transcrição nos itens 9.1 e 12.1 do Termo de Referência (R$ 39.000,00). O valor oficial estimado da contratação era de R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), alterado após atualização do orçamento para o valor de 120.000,00 (cento e vinte mil), conforme consta no ETP (Seção VIII, item 2.1) e na Planilha Orçamentária, valor este que norteará o julgamento e a aceitabilidade das propostas. Os itens 9.1 e 12.1 do Termo de Referência foram devidamente retificados.

- **QUESTIONAMENTO Nº 02 (Prazos Contratuais Contraditórios) — ACOLHIDO / PROCEDE:**
  - **Resposta:** Procede a observação. Os instrumentos foram uniformizados para estabelecer o prazo de vigência e execução de 12 (doze) meses *(Nota: ajustar para 4 meses caso seja esta a opção definida pela Secretaria)*, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, corrigindo-se a divergência anteriormente constante nos itens 11.1 e 11.2 do Termo de Referência e nos itens 1.4 e 1.5 do Projeto Básico. O prazo corre de forma global a partir da Ordem de Serviço inicial, admitida a emissão de ordens parciais por frente de serviço dentro do período contratual.
- **QUESTIONAMENTO Nº 03 (Inconsistências no Cronograma Físico-Financeiro) — ACOLHIDO / PROCEDE:**
  - **Resposta:** Procede o apontamento. A planilha orçamentária foi revisada e o Cronograma Físico-Financeiro foi integralmente refeito para compatibilizar os percentuais físicos e financeiros ao valor global e ao prazo de execução definido, eliminando distorções acumuladas e valores negativos. O cronograma servirá como referência de desembolso e acompanhamento, sendo as medições apuradas conforme os serviços efetivamente executados e atestados.
- **QUESTIONAMENTO Nº 04 (Identificação das Áreas de Execução) — PARCIALMENTE ACOLHIDO / ESCLARECIDO:**
  - **Resposta:** Conforme definido no ETP (Seção II, item 5.2) e no Projeto Básico (item 1.6), o regime de execução é a Empreitada por Preço Unitário (m2), justamente porque os levantamentos subsidiarão futuros projetos de infraestrutura em vias e áreas públicas demandadas pelo Município ao longo da execução. Sendo a necessidade por demanda.
- **QUESTIONAMENTO Nº 05 (Adequação da Composição ORSE I12302) — ACOLHIDO / ESCLARECIDO:**
  - **Resposta:** A composição referencial ORSE I12302 foi adotada por representar a referência oficial mais aderente à realidade regional e à

escala global contratada (80 ha totais). Se tratando de um serviço por demanda a concorrente deve considerar todo o perímetro do município, predominante zona urbana, para composição de sua proposta orçamentária.

- **QUESTIONAMENTO Nº 06 (Pesquisa de Preços e Composição do BDI) — ACOLHIDO / ESCLARECIDO:**
  - **Resposta:** Foram disponibilizadas na íntegra a memória de cálculo da pesquisa de preços, as composições analíticas e o demonstrativo de cálculo do BDI referencial, este último revisado e reapresentado. Quanto à alínea "e", esclarece-se que as premissas tributárias do BDI referencial da Administração servem apenas para fixação do preço máximo aceitável; cada licitante deverá apresentar sua própria composição de BDI de acordo com seu regime tributário efetivo (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real), desde que respeitados os preços unitários e global máximos estimados.

II. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DELIMITAÇÃO DO OBJETO

- **QUESTIONAMENTOS Nº 07, 08 e 09 (Parâmetros de Precisão, Perfis/Seções e Produtos Técnicos) — ACOLHIDOS / PROCEDEM:**
  - **Resposta:** Procedem as solicitações de detalhamento. O Memorial Descritivo (itens 3.3, 4.3 e 4.5) foi complementado (além da correção de seu cabeçalho) para especificar objetivamente:
    1. **Norma e Precisão:** Observância integral à ABNT NBR 13133 (Classe IIP para levantamentos planialtimétricos cadastrais urbanos) e vinculação ao Sistema Geodésico Brasileiro (SIRGAS 2000);
    2. **Parâmetros Geométricos:** Equidistância de curvas de nível de 1,00 m (intermediárias) e 5,00 m (mestras); estaqueamento de perfis longitudinais e seções transversais a cada 20,00 m em tangente e 10,00 m em curva, abrangendo toda a largura da caixa viária (de alinhamento predial a alinhamento predial);

3. **Entregáveis por Medição:** Plantas topográficas em formato digital editável (.DWG), arquivos georreferenciados (.SHP ou .KML), relatório técnico descritivo assinado com ART (.PDF) e arquivos brutos/relatórios de processamento GNSS/Estação Total. Nenhum entregável estranho ao escopo contratado poderá ser exigido sem formalização de termo aditivo.

- **QUESTIONAMENTO Nº 10 (Critérios de Medição em Metros Quadrados) — NÃO PROCEDE A PREMISSA DO LICITANTE:**
  - **Resposta:** Não procede a premissa de que o regime seria empreitada por preço global. Tanto o ETP (Seção II, item 5.2) quanto o Projeto Básico (item 1.6) estabelecem expressamente o regime de Empreitada por Preço Unitário (o julgamento da disputa é que ocorre pelo *menor preço global*, nos termos do item 8.1, I, do TR). As medições serão apuradas proporcionalmente à área (m2) efetivamente levantada e aceita, delimitada pelo polígono fechado da área ou da caixa viária levantada (testada a testada), vedada a contagem em duplicidade de áreas sobrepostas.

III. FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **QUESTIONAMENTO Nº 11 (Limites das Ordens Emitidas pela Fiscalização) — ESCLARECIDO:**
  - **Resposta:** Todas as ordens e determinações da fiscalização estarão estritamente vinculadas ao objeto, metodologias e produtos previstos no Termo de Referência, Projeto Básico e Memorial Descritivo, formalizadas por escrito (art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). Eventuais acréscimos de escopo ou produtos não previstos dependerão de prévia formalização contratual (art. 124 da Lei nº 14.133/2021).
- **QUESTIONAMENTO Nº 12 (Redução Contratual por Ganho de Produtividade) — ACOLHIDO / PROCEDE:**
  - **Resposta:** Procede a observação. A cláusula que mencionava adequação por subdimensionamento de produtividade (própria de

contratos de dedicação exclusiva de mão de obra) foi suprimida do Projeto Básico, confirmando-se que a eficiência tecnológica ou ganho de produtividade da contratada não ensejará redução do preço unitário pactuado.

- **QUESTIONAMENTO Nº 13 (Indicadores de Desempenho e Fatores Redutores) — ACOLHIDO / PROCEDE:**
  - **Resposta:** Procede o apontamento. Foram suprimidas do Projeto Básico as menções a fatores redutores de pagamento vinculados a Instrumento de Medição de Resultados (IMR). A aceitação e o pagamento observarão estritamente a conformidade técnica dos produtos entregues frente às normas da ABNT e ao Memorial Descritivo.
- **QUESTIONAMENTO Nº 14 (Rejeição de Serviços e Correções) — ESCLARECIDO:**
  - **Resposta:** Toda rejeição parcial ou total será formalizada por escrito pela fiscalização mediante Relatório de Não Conformidade, indicando objetivamente o trecho/produto impugnado, a norma técnica ou cláusula descumprida e o prazo razoável para saneamento, restringindo-se a falhas de execução atribuíveis à contratada (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).
- **QUESTIONAMENTO Nº 15 (Subcontratação Obrigatória) — ACOLHIDO / PROCEDE:**
  - **Resposta:** Procede a contradição apontada. Considerando a natureza técnica indivisível do objeto (já fundamentada na Seção X do ETP), foi excluída do Projeto Básico a cláusula que impunha subcontratação obrigatória de ME/EPP (10% a 30%), mantendo-se apenas a possibilidade de subcontratação parcial facultativa mediante prévia autorização da Administração.

IV. MEDIÇÕES, RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS

- **QUESTIONAMENTO Nº 16 (Divergência dos Prazos de Recebimento Definitivo) — ACOLHIDO / PROCEDE:**

- **Resposta:** Procede a divergência. Os prazos foram uniformizados no Termo de Referência (item 13.5) e no Projeto Básico (Seção 15), fixando-se o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para o recebimento provisório pelo fiscal técnico e até 10 (dez) dias corridos subsequentes para o recebimento definitivo pelo gestor do contrato. Ademais, foi suprimida a previsão de recebimento definitivo automático/tácito (item 13.6 do TR), em observância ao dever de atesto formal da liquidação da despesa pública.

- **QUESTIONAMENTO Nº 17 (Retenção Integral de Pagamentos e Parcelas Incontroversas) — ESCLARECIDO:**
  - **Resposta:** Aplica-se integralmente o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021 e no item 14.1, alínea "i", do Termo de Referência: havendo controvérsia parcial quanto à dimensão, qualidade ou quantidade de parcela específica, a Administração comunicará formalmente a contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, procedendo à sua regular liquidação e pagamento, retendo-se exclusivamente a parcela impugnada até seu saneamento.
- **QUESTIONAMENTO Nº 18 (Documentação para Medição e Pagamento) — ACOLHIDO / PROCEDE:**
  - **Resposta:** Procede a indagação quanto à certidão de obra. Por não se tratar de obra de construção civil sujeita a inscrição no CNO, foi suprimida da Seção 15 do Projeto Básico a exigência de *"certidão negativa de débitos da obra"*. Para cada medição serão exigidos exclusivamente: Boletim de Medição aprovado, produtos técnicos entregues, Nota Fiscal/Fatura, comprovante de ART quitada (na primeira medição) e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista previstas no item 5.5 do Projeto Básico.
- **QUESTIONAMENTO Nº 19 (Fluxo de Medição e Contagem dos Prazos de Pagamento) — ESCLARECIDO:**

  Resposta: O fluxo obedecerá à seguinte sequência:

(i) entrega da medição e produtos pela contratada;

(ii) análise e recebimento provisório pelo fiscal em até 30 dias corridos;

(iii) recebimento definitivo pelo gestor em até 10 dias corridos e autorização para emissão da Nota Fiscal;

(iv) pagamento em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada no setor financeiro. Eventuais inconformidades serão apontadas de forma consolidada pela fiscalização.

- **QUESTIONAMENTO Nº 20 (Atraso de Pagamento e Direito à Suspensão) — ACOLHIDO / PROCEDE:**
  - **Resposta:** Procede o apontamento. O item 7.1, inciso III, do Termo de Referência foi retificado para substituir o prazo de "90 (noventa) dias" pelo prazo legal de 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, em estrita conformidade com o art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- **QUESTIONAMENTO Nº 21 (Reajustamento Contratual) — ACOLHIDO / PROCEDE:**
  - **Resposta:** Procede a solicitação. Fica definido e incorporado aos documentos contratuais que o reajustamento após o interregno mínimo de 1 (um) ano terá como data-base a data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), aplicando-se a variação do INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna / FGV).

V. HABILITAÇÃO, GARANTIAS E SANÇÕES

- **QUESTIONAMENTO Nº 22 (Qualificação Técnico-Operacional) — ESCLARECIDO:**
  - **Resposta:** A exigência de comprovação de aptidão técnico-operacional mínima equivalente a 240.000m2 (30% do quantitativo total estimado de 800.000m2) encontra-se tecnicamente validada e plenamente amparada

no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a exigência de atestados com quantitativos mínimos de até 50% das parcelas de maior relevância.

- **QUESTIONAMENTO Nº 23 (Garantia de Execução Contratual) — ACOLHIDO / ESCLARECIDO:**
  - **Resposta:** Será admitida qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização), observando-se o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da homologação e anterior à assinatura do contrato para prestação do seguro-garantia (art. 96, § 3º). A redação do Projeto Básico e da Minuta Contratual foi uniformizada.
- **QUESTIONAMENTO Nº 24 (Critérios de Aplicação das Sanções) — ACOLHIDO / PROCEDE:**
  - **Resposta:** Procede o apontamento. A cláusula de sanções do Projeto Básico foi revisada para excluir a referência à sanção revogada de "suspensão de licitar por até dois anos", adequando-a integralmente ao regime de penalidades, dosimetria e gradação previstos nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 (impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 anos e declaração de inidoneidade de 3 a 6 anos), vedada a cumulação punitiva pelo mesmo fato.
- **QUESTIONAMENTO Nº 25 (Participação de Consórcios e Cooperativas) — ACOLHIDO / PROCEDE:**
  - **Resposta:** Procede a divergência apontada. Foi uniformizada a redação entre o item 3.3 do Projeto Básico e o Aviso de Contratação Direta, admitindo-se a participação de empresas em consórcio (nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021) e de cooperativas que atendam aos requisitos do art. 16 da mesma Lei.
- **QUESTIONAMENTO Nº 26 (Declaração Anticorrupção) — ESCLARECIDO:**
  - **Resposta:** A declaração constante do Anexo IV interpreta-se em consonância com os princípios da presunção de inocência e da boa-fé

objetiva, alcançando o compromisso de cumprimento da Lei nº 12.846/2013 e a inexistência de sanções impeditivas vigentes ou fatos ilícitos conhecidos pela declarante no âmbito da contratação.

3. DO ENCAMINHAMENTO E RECOMENDAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, encaminha-se à Agente de Contratação todo o conjunto documental devidamente revisado, saneado e compatibilizado em anexo a esta Nota Técnica:

1. **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** – Versão Consolidada;
2. **Termo de Referência (TR)** – Retificado;
3. **Projeto Básico (PB)** – Retificado;
4. **Memorial Descritivo** – Retificado e Complementado;
5. **Planilha Orçamentária, Composição Analítica, Memória de Cálculo, BDI e Cronograma Físico-Financeiro** – Retificados.

Considerando que as retificações efetuadas alteram parâmetros substanciais que interferem diretamente na formulação das propostas (valor estimado, prazos e cronograma), recomenda-se o adiamento e a republicação do Aviso de Contratação Direta com a devolução integral do prazo legal de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras Públicas, nos termos do art. 55, § 1º, c/c art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Santa Cruz/RN, 13 de novembro de 2026

José Audes Pereira dos Anjos
Engenheiro Civil – Assessoria Técnica de Engenharia
CREA-RN nº 210886523-3